



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



<b>PARECER ÚNICO N° 060/2020</b>	<b>Data da vistoria: 09/03/2020</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL	<b>PROCESSO N°</b> 46854/2020	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>		

<b>EMPREENDEDOR: JOSE MANOEL CORREA DE BARROS</b>			
<b>CNPJ: 16.558.943/0001-74</b>		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO: JOSE MANOEL CORREA DE BARROS 01197295631</b>			
<b>ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA</b>		<b>N°: 1029</b>	<b>BAIRRO: N. S. FÁTIMA</b>
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>		<b>ZONA: URBANA</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X: 19°19'15.36"S</b>	<b>Y: 46° 3'17.64"O</b>
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>		<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>	
		<b>UPGRH: SF4</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)</b>		<b>CLASSE</b>
NL	ATIVIDADE NÃO LISTADA		0
<b>Responsável pelo empreendimento:</b>			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b>			
NÃO SE APLICA			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA</b>			<b>DATA: NÃO SE APLICA</b>

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento JOSE MANOEL CORREA DE BARROS 01197295631, localizado no município de São Gotardo/MG. A atividade principal desenvolvida na área é classificada, de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, como comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Essa atividade não é passível de licenciamento ambiental porque não é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 do COPAM. Dessa forma, ela é enquadrada na Classe 0 – Dispensa de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema, do presente processo, junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISAMAM, ocorreu no dia 03/03/2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46854/2020. Após a análise técnica e jurídica, foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAMAM no dia 09/03/2020 ao empreendimento.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISAMAM.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento JOSE MANOEL CORREA DE BARROS 01197295631, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG em um imóvel localizado nas seguintes coordenadas geográficas no formato graus, minutos e segundos: 19°19'15.36"S e 46° 3'17.64"O, datum WGS84, conforme Figura 01.

**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro, 2020.



## **2.1 Atividades desenvolvidas**

Atualmente o empreendimento encontra-se em operação e realiza serviços de venda e troca de peças de veículos automotores. Foi constatado em vistoria que a principal atividade do empreendimento é a venda e troca de para-brisas de veículos automotores.

## **2.2 Recurso hídrico**

A água utilizada pelo empreendimento tem como origem a água da rede da COPASA.

## **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0.

## **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Encontram-se descritos nos próximos itens os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados pelo empreendimento, bem como propostas de medidas mitigadoras pela equipe técnica do SISAMAM.

### **4.1 Resíduos sólidos**

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que os resíduos sólidos gerados durante a operação das atividades são vidros, restos de para-brisas que são descartados após a



troca e estes são destinados para a coleta pública.

Foi observado que os resíduos sólidos domésticos que são gerados pelo empreendimento são acondicionados em uma lixeira externa destinados a coleta pública.

#### **4.2 Emissões atmosféricas**

Não foram constatadas pela equipe técnica a geração de emissões atmosféricas capazes de gerar impactos ambientais significativos.

#### **4.3 Emissões de ruídos**

Não foram constatadas pela equipe técnica a geração de emissões de ruídos capazes de gerar impactos ambientais significativos.

#### **4.4 Efluentes Líquidos**

Ocorre a geração de efluentes domésticos provenientes de um banheiro e cozinha. O esgoto sanitário é destinado à rede de coleta de esgoto municipal. Tendo em vista a forma adequada de destinação dos efluentes domésticos, a equipe técnica do SISMAM não propõe nenhuma medida mitigadora.

Cabe salientar que no empreendimento não existe nenhum tipo de lavagem de peças, com isso não é necessária a instalação de CSAO (Caixa Separadora de Água e Óleo).

### **5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO**

**Figura 02:** Vista da entrada do Empreendimento JOSE MANOEL CORREA DE BARROS 01197295631.



**Fonte:** SISMAM. Registro em 09 de março de 2020.

**Figura 03:** Vista do interior do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 09 de março de 2020.

**Figura 04:** Vista do local de peças.



Fonte: SISMAM. Registro em 09 de março de 2020

**Figura 05:** Vista do interior do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 09 de março de 2020.

**Figura 06:** Vista do interior do empreendimento (Depósito).



**Fonte:** SISMAM. Registro em 09 de março de 2020

**Figura 07:** Vista do banheiro dos funcionários.



**Fonte:** SISMAM. Registro em 09 de março de 2020.

**Figura 08:** Lixeira onde é acondicionado os resíduos domésticos.



**Fonte:** SISMAM. Registro em 09 de março de 2020.

**Figura 09:** Vista do local onde é acondicionado os para-brisas que são trocados.



**Fonte:** SISAMAM. Registro em 09 de março de 2020.

## **6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

O SISAMAM não propõe nenhuma condicionante ao empreendimento JOSE MANOEL CORREA DE BARROS 01197295631.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. CONCLUSÃO**

As atividades do empreendimento JOSE MANOEL CORREA DE BARROS 01197295631 não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento são executadas está localizado em uma área urbana.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo e na água, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – JOSE MANOEL CORREA DE BARROS 01197295631 do empreendedor JOSE MANOEL CORREA DE BARROS, desde que aliadas às medidas mitigadoras.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 09 de março de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente  
SISAMAM